



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL
SCN Quadra 02 Bloco E - CEP 70712-905 - @cidade_unidade@/
Telefone: 61-3424-3967 - <https://www.iti.gov.br>

Processo nº 00100.003943/2021-07

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 02/2021

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI

Nome da autoridade competente: CARLOS ROBERTO FORTNER

Número do CPF: 064.974.788-76

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Normalização e Pesquisa - CGNPE

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 243001

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Não se aplica

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Nome da autoridade competente: UBALDO CÉSAR BALTHAZAR

Número do CPF: 169.288.149-43

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 152.163

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:

3. **OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

Projeto de Pesquisa para modernização da tecnologia de geração e verificação de assinaturas digitais no âmbito do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital (PBAD) da ICP-Brasil, com a implementação de suporte a algoritmo criptográfico resistente a computadores quânticos e do formato de assinatura JSON nos Códigos de Referência do PBAD, bem como a manutenção e aprimoramento contínuo dos sistemas e aplicações que fazem parte dos Códigos de Referência: Assinador de Referência, Verificador de Conformidade, Gerenciador de Políticas de Assinaturas (PAs), Gerenciador de Listas Confiáveis (LPSCs) e Verificador de Conformidade na versão mobile.

4. **JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED**

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil é uma plataforma criptográfica de confiança que garante presunção de validade jurídica aos atos e negócios eletrônicos assinados e cifrados com certificados digitais e chaves emitidos por essa infraestrutura.

O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação- ITI, na atribuição de Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, da ICP-Brasil, é a primeira autoridade da cadeia de certificação, executora das Políticas de Certificados e normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, em vigor conforme Art. 2º da Emenda Constitucional 32, de 11/09/2001. Assim, o ITI é responsável pela administração da infraestrutura tecnológica dos sistemas que mantêm a AC Raiz e a Entidade de Carimbo de Tempo da ICP-Brasil.

Devido à alta complexidade inerente do ciclo de vida de uma assinatura digital, é necessário prover capacidades de usabilidade para que essa tecnologia possa ser de fato ampliada a toda população, bem como manter um ambiente de desenvolvimento com uma curva de dificuldade reduzida perante a abstração dos produtos alvos. Isto requer um projeto de pesquisa com foco no estudo da transformação de softwares relacionados à assinatura digital de acordo com as características supracitadas bem como por meio da criação, análise e comparação de processos e métricas objetivando a expansão do uso de assinaturas digitais ICP-Brasil em ambientes heterogêneos.

Deve ser observado que o projeto está envolvido em um contexto de inovação e pesquisa, sendo interessante que seja desenvolvido por Universidades, inclusive ajudando do cumprimento das competências dados ao ITI pelo Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017.

Nesse contexto, a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, representada pelo Laboratório de Segurança Computacional (LabSec), tem participado ativamente no desenvolvimento de tecnologias associadas à Certificação Digital, considerando o histórico de projetos em andamento e os já realizados em colaboração com o ITI.

Desta forma, objetivando a continuidade no compartilhamento de conhecimento, disseminação e fomento do uso das tecnologias relacionadas à assinatura digital, o ITI, conforme inciso II do art. 3º do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020, busca por meio deste Termo de Execução Descentralizada – TED a execução do projeto de pesquisa para promover a modernização da tecnologia de geração e verificação de assinaturas digitais no âmbito do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital (PBAD) de forma a aprimorar e manter os sistemas de referência do ITI: Verificador de Conformidade, Assinador ITI e Gerenciador de Políticas de Assinatura Digital e Listas Confiáveis da ICP-Brasil.

Essa iniciativa apresenta como principais benefícios:

- Redução a complexidade inerente a implementação do processo de geração, verificação e utilização de assinaturas digitais;
- Contribuição com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), estudando e analisando diversas técnicas buscando a expansão do uso de assinaturas digitais em diversas plataformas;
- Construção e aprimoramento das bibliotecas criptográficas e softwares de referência do ITI;
- Disseminação do conhecimento relacionado à execução e verificação de uma assinatura digital no padrão ICP-Brasil, por meio dos softwares e bibliotecas de referência disponibilizados pelo ITI.

5. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

5.1. Unidade descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - Organizar, em conjunto com a UFSC, encontros para esclarecimento e orientações adicionais, bem como para a informação sobre o andamento das ações em desenvolvimento.
- IX - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- X - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- XI - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XII - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XIII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIV - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XVI - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVII - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

5.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;

- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.
- XVI - prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desenvolvimento do monitoramento por parte do ITI.
- XVII - facultar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas envolvidas no instrumento e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;
- XVIII - dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução direta dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes;
- XIX - observar os procedimentos legais necessários à contratação de empresas e/ou profissional prestador de serviço e/ou compra através de terceiros, observada a legislação em vigor (Lei 8666/1993 e alterações, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005 e IN SLTI-MP/02/2008);
- XX - levar imediatamente ao conhecimento do ITI qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto desse TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.
- XXI - Concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, permitida a prorrogação deste prazo mediante termo aditivo entre partícipes.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

7. **VALOR DO TED:**

R\$ 733.422,22 (setecentos e trinta e três mil reais e quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)

8. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

Exercício : 2021 - **UO:** 20204 – **GESTÃO:** 24208

Fonte de Recursos: 100000000 (Fonte Tesouro)

Programa de Trabalho: 04.125.2201.217Z.0001 / **PO** 2000 / **PTRES** 194366

Elemento de Despesa: 339000

9. **BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9.1. **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos pertencerá, nos termos da Lei 9.609/98, art. 4º, ao ITI, sendo resguardada a autoria intelectual à UFSC, que poderá fazer uso do conhecimento adquirido em novos projetos. O ITI pretende disponibilizar os códigos-fontes gerados ao público em geral.

10. **DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

11. **DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar

eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

12. **DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

12.1. **Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

12.2. **Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. **SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

14. **PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

15. **ASSINATURAS**

Brasília/DF, dezembro de 2021.

UBALDO CÉSAR BALTHAZAR

Reitor

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

CARLOS ROBERTO FORTNER

Diretor-Presidente

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)



Documento assinado eletronicamente por **UBALDO CESAR BALTHAZAR, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Fortner, Presidente**, em 23/12/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 61556916548556382367342364234



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525845** e o código CRC **E2DACB39**.

Referência: Processo nº 00100.003943/2021-07

SEI nº 0525845